



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

LEI Nº 0030/83

PL 0012/83

Isenta do Imposto Sobre Serviço (ISS), os  
veículos de Aluguel a passageiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

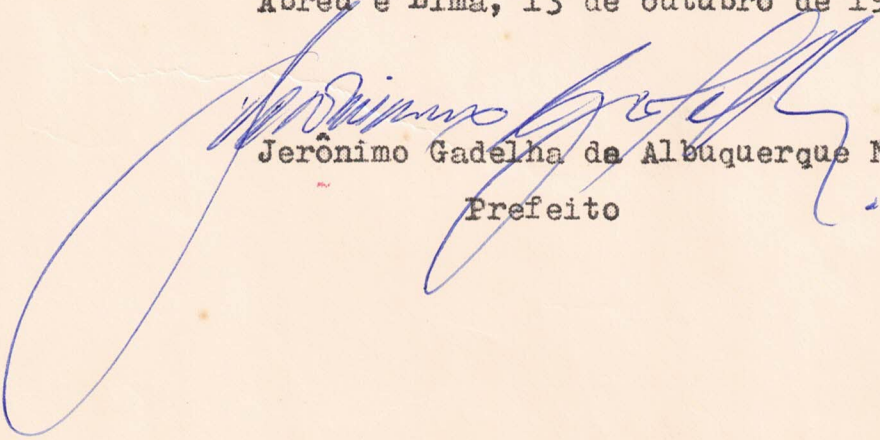
Art. 1º - É concedida Isenção do Imposto Sobre Serviços para os veículos de aluguel a passageiros (carros de praça), devidamente ca dastrado neste Município, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A isenção de que trata esta Lei não abran- ge os veículos utilizados no transporte coletivo, inclusive aqueles do tipo Kombi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 13 de outubro de 1983

  
Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
Prefeito